



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI



**LEI MUNICIPAL Nº 128/01.
De 12 de Março de 2.001.**

“Dá nova redação ao Art. 4º, da Lei Municipal nº 120/00, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º O Artigo 4º da Lei Municipal nº 120/00, de 18 de Dezembro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento), sobre o total da receita prevista para o exercício, utilizando como recursos os de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme dispõe a Lei Federal 4.320/64, em seu artigo 43.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.001.

PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA E, CÂMARA
MUNICIPAL, CONF. ART. 89
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM 19/03/01

Epimônidas F. Guilherme
Chefe de Gabinete

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal